

PARECER CONSOLIDADO

ARESPCJ Nº 36/2025 - CRO

**REAJUSTE DOS VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E
ESGOTO E DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS
SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS
PALMEIRAS**

**REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DEVIDO À
IMPLANTAÇÃO DA TARIFA RESIDENCIAL SOCIAL
CONFORME RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 592/2024**

JULHO DE 2025

SUMÁRIO

1. DO PEDIDO	4
2. OBJETIVO.....	4
3. ANÁLISE ADMINISTRATIVA.....	4
3.1. FUNDAMENTO LEGAL	4
3.1.1. TITULAR DOS SERVIÇOS: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS.....	4
3.1.2. CONCESSIONÁRIA: PALMEIRAS SANEAMENTO S.A.	4
3.1.3. CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL - CRCS.....	5
3.1.4. AGÊNCIA REGULADORA ARES-PCJ	5
3.1.5. ÚLTIMO REAJUSTE	5
3.2. PAGAMENTO DA TAXA DE REGULAÇÃO	5
3.3. OUVIDORIA	5
3.3.1. ATENDIMENTOS.....	6
3.3.2. PRAZO DOS ATENDIMENTOS NOS ÚLTIMOS 12 MESES.	8
3.3.3. OUVIDORIA ITINERANTE E CAMPANHAS DE DIVULGAÇÃO.....	8
3.3.4. PESQUISA DE SATISFAÇÃO.....	9
4. ANÁLISE TÉCNICA-OPERACIONAL.....	13
4.1. ESTRUTURA OPERACIONAL.....	13
4.2. PLANEJAMENTO.....	13
4.2.1. PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.....	13
4.3. CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	14
4.3.1. MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA.....	14
4.3.2. MONITORAMENTO DE PRESSÃO	16
4.3.3. FISCALIZAÇÃO DIRETA DOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO	17
4.4. INDICADORES CONTRATUAIS.....	19
5. ANÁLISE DE DESEMPENHO CONTRATUAL	21
5.1. EVOLUÇÃO DA DEMANDA	21
5.1.1. POPULAÇÃO.....	21
5.1.2. VOLUMES.....	21
5.1.3. LIGAÇÕES/ECONOMIAS	22
6. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA	22
6.1. CONCEITOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA EM CONTRATOS DE CONCESSÃO	22

6.1.1.	EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E EQUILÍBRIO CONTRATUAL.....	22
6.1.2.	INFLAÇÃO.....	23
6.1.3.	REAJUSTE ORDINÁRIO	23
6.1.4.	REVISÃO ORDINÁRIA	23
6.1.5.	REVISÃO EXTRAORDINÁRIA	23
6.2.	INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS DO CONTRATO	23
6.2.1.	ÚLTIMO REAJUSTE CONTRATUAL.....	23
6.2.2.	EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	24
6.3.	EQUAÇÃO DE REAJUSTE TARIFÁRIO ORDINÁRIO.....	25
6.3.1.	CÁLCULO DA FÓRMULA PARAMÉTRICA	26
7.	REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – TARIFA RESIDENCIAL SOCIAL – RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 592 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.....	26
7.1.	REQUISITOS FORMAIS.....	26
7.2.	ANÁLISE JURÍDICA DOS PLEITOS	27
7.3.	ASPECTOS METODOLÓGICOS	29
7.4.	AJUSTE METODOLÓGICO PROPOSTO PELA ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	31
7.5.	MENSURAÇÃO DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	31
7.6.	PROPOSTA DE RECOMPOSIÇÃO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	32
8.	ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO.....	32
8.1.	SISTEMA DE GESTÃO REGULATÓRIA.....	32
8.2.	DEMAIS INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS – RESOLUÇÃO Nº 303/2019.....	32
9.	CONCLUSÃO	32
9.1.	REAJUSTE TARIFÁRIO	32
9.2.	REVISÃO TARIFÁRIA (TARIFA RESIDENCIAL SOCIAL)	33
9.3.	EFEITO TARIFÁRIO TOTAL (ETT)	33
9.4.	APLICABILIDADE	33
10.	RECOMENDAÇÕES.....	34
11.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	34
	ANEXO I – ÍNDICES ECONÔMICOS	35
	ANEXO II – VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS	36
	ANEXO III – EXEMPLO DE CÁLCULO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO (VALORES DA CATEGORIA RESIDENCIAL).....	38
	ANEXO IV – SERVIÇOS COMPLEMENTARES.....	39

1. DO PEDIDO

Por meio do Ofício nº 064/2025, de 11/06/2025, a Concessionária Palmeiras Saneamento S.A. encaminhou à Agência Reguladora PCJ solicitação de reajuste ordinário das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados.

A partir dessa solicitação, foi aberto o Processo Administrativo ARES-PCJ nº 221/2025, para fins de elaboração de estudos técnicos, econômicos e financeiros relativos ao pleito de reajuste tarifário.

Complementarmente, por meio do mesmo Ofício 064/2025, de 11/06/2025, a Concessionária Palmeiras Saneamento S.A. encaminhou à ARES-PCJ o pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em virtude da implementação da Tarifa Residencial Social nos termos da Lei federal nº 14.898/2024 e da Resolução ARES-PCJ nº 592/2024.

Considerando a incidência simultânea dos efeitos tarifários dos processos de reajuste tarifário e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, optou-se pela edição de Parecer comum, de modo a facilitar o entendimento simultâneo de ambos os componentes.

2. OBJETIVO

O objetivo deste Parecer Consolidado é apresentar informações sobre as condições gerais de prestação dos serviços de água e esgoto no Município de Santa Cruz das Palmeiras, bem como descrever as principais disposições econômico-financeiras do Contrato de Concessão e apresentar o reajuste tarifário ordinário apurado para o próximo período, bem como do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro em função da implantação da Tarifa Residencial Social nos termos da Lei federal nº 14.898/2024 e Resolução ARES-PCJ nº 592/2024..

3. ANÁLISE ADMINISTRATIVA

3.1. FUNDAMENTO LEGAL

3.1.1. TITULAR DOS SERVIÇOS: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS

O Município de Santa Cruz das Palmeiras é o titular dos serviços de saneamento básico e optou por delegar a prestação dos serviços de água e esgoto, através de concessão, mediante licitação pública. No tocante à regulação, firmou o Convênio de Cooperação nº 05/2019, com a interveniência-anuência da Seção de Água e Esgotos da Cidade de Santa Cruz das Palmeiras - SAE, para delegação de competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico do Município, autorizado pelo Art. 122 da Lei Orgânica do Município.

3.1.2. CONCESSIONÁRIA: PALMEIRAS SANEAMENTO S.A.

A Palmeiras Saneamento S.A. é responsável pela execução do Contrato de Concessão estabelecido pela Concorrência nº 01/2022, para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Santa Cruz das Palmeiras.

3.1.3. CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL - CRCS

O Município de Santa Cruz das Palmeiras, em atendimento à Lei Federal nº 11.445/2007 e à Resolução ARES-PCJ nº 01, de 21/11/2011 e suas alterações, instituiu seu Conselho de Regulação e Controle Social - CRCS através do Decreto nº 13, de 06/04/2023.

Os atuais membros do CRCS de Santa Cruz das Palmeiras foram nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através da Portaria nº 292, de 24/06/2025, atendendo, assim, os requisitos do Controle Social.

3.1.4. AGÊNCIA REGULADORA ARES-PCJ

A Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - ARES-PCJ é um consórcio público de direito público, na forma de associação pública, criado nos moldes da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) para atendimento aos preceitos da Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007 (Diretrizes Nacionais do Saneamento Básico) e de seu Decreto regulamentador nº 7.017/2010.

Conforme a Cláusula 8ª do seu Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público, a ARES-PCJ tem por objetivo realizar a gestão associada de serviços públicos, plena ou parcialmente, através da delegação das competências municipais de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, aos Municípios associados.

Dentre suas competências, cabe a ARES-PCJ a definição, fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico nos Municípios consorciados e conveniados, que assegurem o equilíbrio econômico e financeiro da prestadora e a modicidade tarifária.

3.1.5. ÚLTIMO REAJUSTE

O último reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto praticados pela **CONCESSIONÁRIA** foi de 3,16% (três inteiros e dezesseis centésimos por cento) e de 3,16% (três inteiros e dezesseis centésimos por cento) nos valores dos Preços Públicos dos demais serviços, conforme a Resolução ARES-PCJ nº 554, de 06/05/2024.

3.2. PAGAMENTO DA TAXA DE REGULAÇÃO

Para exercício das funções regulatórias delegadas pelo Município, a ARES-PCJ assegura a sua sustentabilidade por meio de cobrança de taxa de regulação, correspondente a 0,25% das receitas auferidas no ano anterior pela **CONCESSIONÁRIA**. Para o caso específico do Município de Santa Cruz das Palmeiras, o pagamento é realizado pela Palmeiras Saneamento S.A. que, conforme informações do Setor Administrativo da ARES-PCJ, está adimplente perante a Agência Reguladora.

3.3. OUVIDORIA

A ARES-PCJ mantém um canal exclusivo de Ouvidoria, com acesso por telefone, site, e-mail e *WhatsApp*, além de visitas da Ouvidoria Itinerante, atividade que ocorre desde setembro de 2014 como uma forma de ampliar o conhecimento da população atendida pela Agência sobre a

existência de um órgão que visa colaborar no atendimento dos usuários com seu prestador de serviço de saneamento.

A Ouvidoria da ARES-PCJ funciona no âmbito dos municípios associados como órgão de 2ª ou 3ª instância, para recepcionar as manifestações dos usuários quando não atendidos satisfatoriamente pelos serviços de atendimento e pelas ouvidorias locais. É condição para o registro da manifestação na Ouvidoria da ARES-PCJ que o usuário já tenha buscado a solução para o problema junto ao prestador de serviço. Por isso é norma que as manifestações atendidas pela Ouvidoria da Agência Reguladora tenham sido registradas localmente, sendo que o controle é feito por meio do protocolo de atendimento ou ordem de serviço. A Ouvidoria atua de modo proativo, buscando soluções e orientações mesmo para os casos em que o usuário não buscou ou não conseguiu atendimento inicial no prestador.

Tabela ADM 1 - Canais de atendimento.

Internet	Mediante o preenchimento do formulário eletrônico que pode ser encontrado na página “Ouvidoria” no site institucional ou por meio do envio de e-mail ao endereço eletrônico ouvidoria@arespcj.com.br .
Telefone	Chamada gratuita de segunda à sexta-feira, das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00, por meio do número 0800-77-11445. Chamada de telefone celular por meio do número (19) 3471-5100.
WhatsApp	Mediante mensagem no número (19) 99954-2370
Presencialmente	De segunda à sexta-feira, das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30, na sede da Agência, na cidade de Americana/SP.
Correspondência	À Ouvidoria da ARES-PCJ - Avenida Paulista, nº 633, bairro Jardim Santana, Americana/SP. CEP: 13478-580.

3.3.1. ATENDIMENTOS

Desde a sua criação a Ouvidoria da ARES-PCJ vem realizando atendimentos de dois níveis:

Nível 1: atendimentos de primeira instância como informações aos usuários sobre normas, canais de contato e demais serviços dos associados. Nesse caso, o usuário recebe orientação sobre os canais adequados para a recepção das suas primeiras manifestações. A maior parte destas demandas são solucionadas através de orientações por telefone ou e-mail, sem o encaminhamento ao prestador de serviço local.

Nível 2: registro de manifestações, como elogios, solicitações, reclamações e denúncias, com o protocolo de atendimento fornecido pelo prestador de serviço local. Nesse caso, a Ouvidoria faz o encaminhamento da manifestação para o prestador de serviço local para ciência, esclarecimentos ou providências.

Gráfico ADM 1 – Comparativo anual das manifestações com protocolos¹.

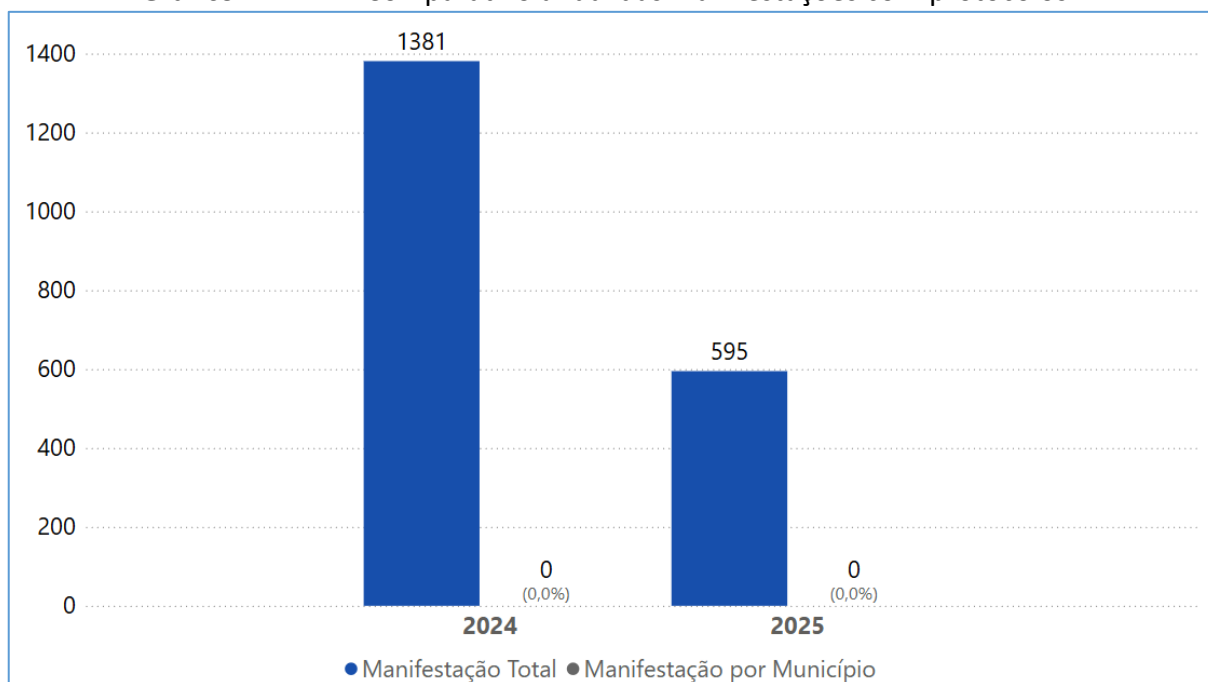
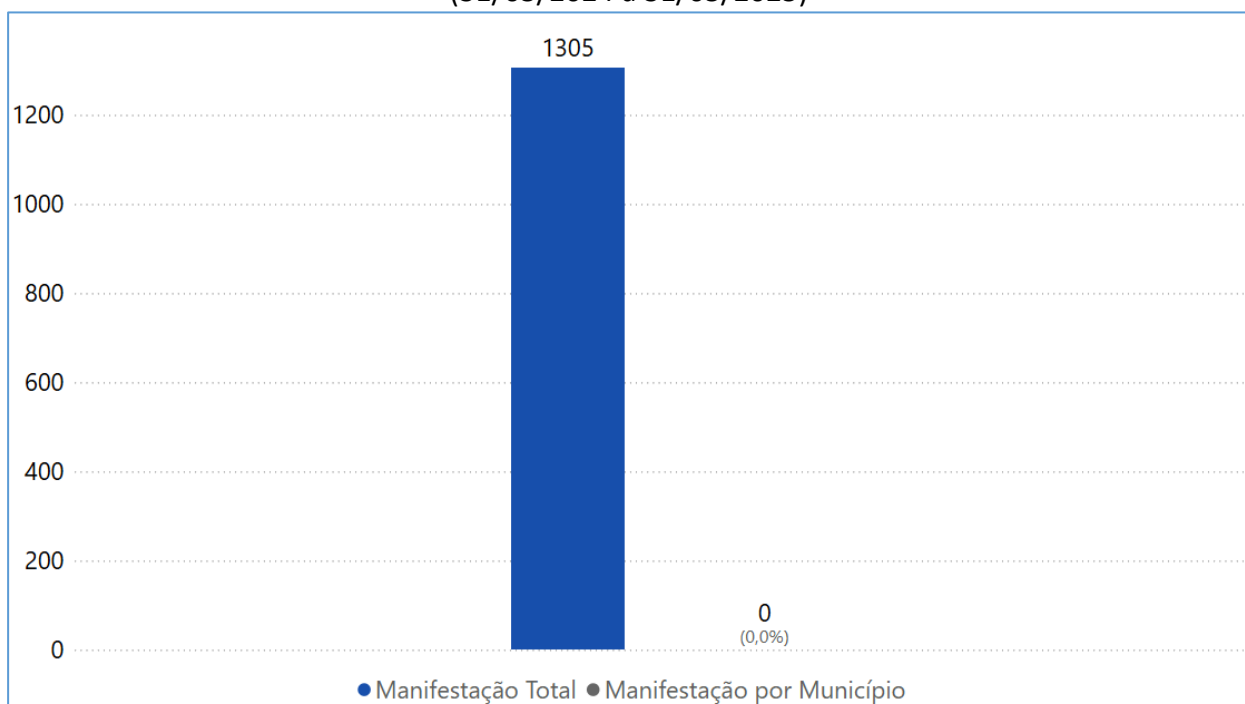


Gráfico ADM 2 – Comparativo das manifestações com protocolos nos últimos 12 meses. (31/05/2024 a 31/05/2025)



¹ As tabelas e gráficos de elaboração própria tem como fonte as informações e dados do Sistema de Gestão de Ouvidoria.

3.3.2. PRAZO DOS ATENDIMENTOS NOS ÚLTIMOS 12 MESES.

Em consulta à Ouvidoria da ARES-PCJ, verificou-se que nos últimos 12 meses (31/05/2024 a 31/05/2025) não foram registradas reclamações referentes aos serviços prestados pela Palmeiras Saneamento – Santa Cruz das Palmeiras.

3.3.3. OUVIDORIA ITINERANTE E CAMPANHAS DE DIVULGAÇÃO

A Ouvidoria Itinerante é responsável por divulgar as atividades de regulação e atender o público pessoalmente em suas dúvidas, sugestões, reclamações e solicitações.

No dia 15/05/2025, a ARES-PCJ prestou atendimento à população de Santa Cruz das Palmeiras por meio deste projeto. A atividade foi realizada na sede da Palmeiras Saneamento (Rua Santa Cruz, 411, Centro) no mesmo espaço onde é realizado atendimento ao público.

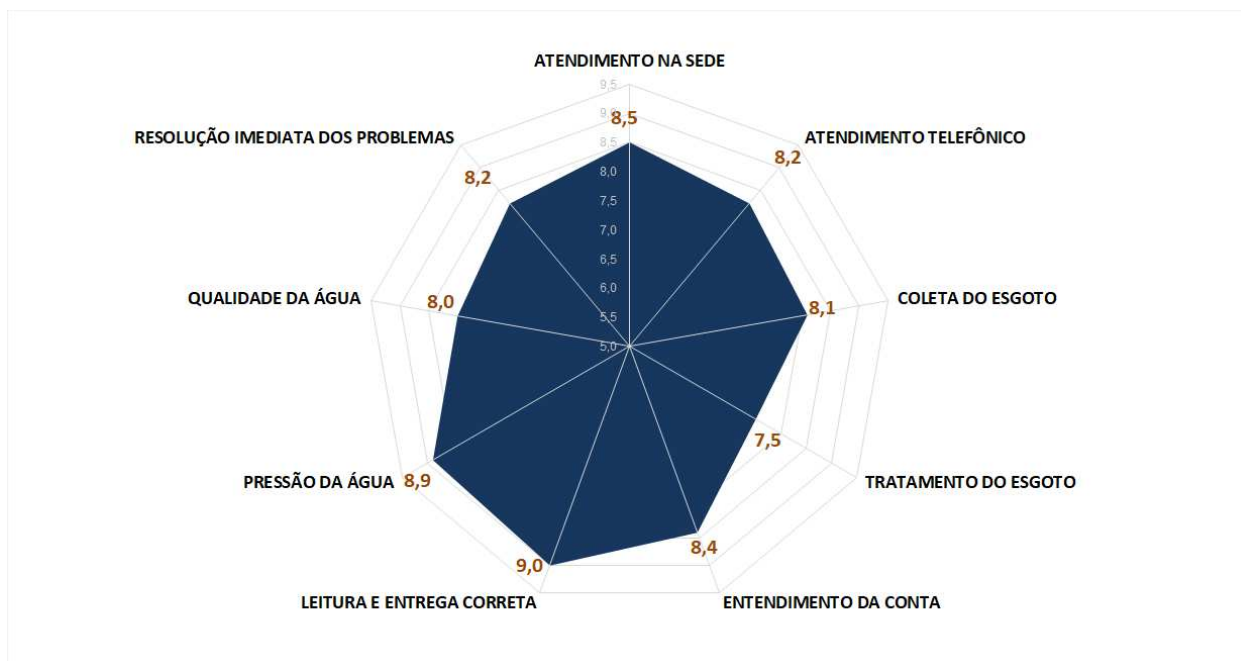
A Agência Reguladora desenvolve de modo permanente campanha sobre consumo consciente da água e uso adequado da rede de esgoto nos municípios associados, com divulgação em redes sociais, site e distribuição de material impresso. Houve ação por meio de carro de som no município no dia 22/02/2024.



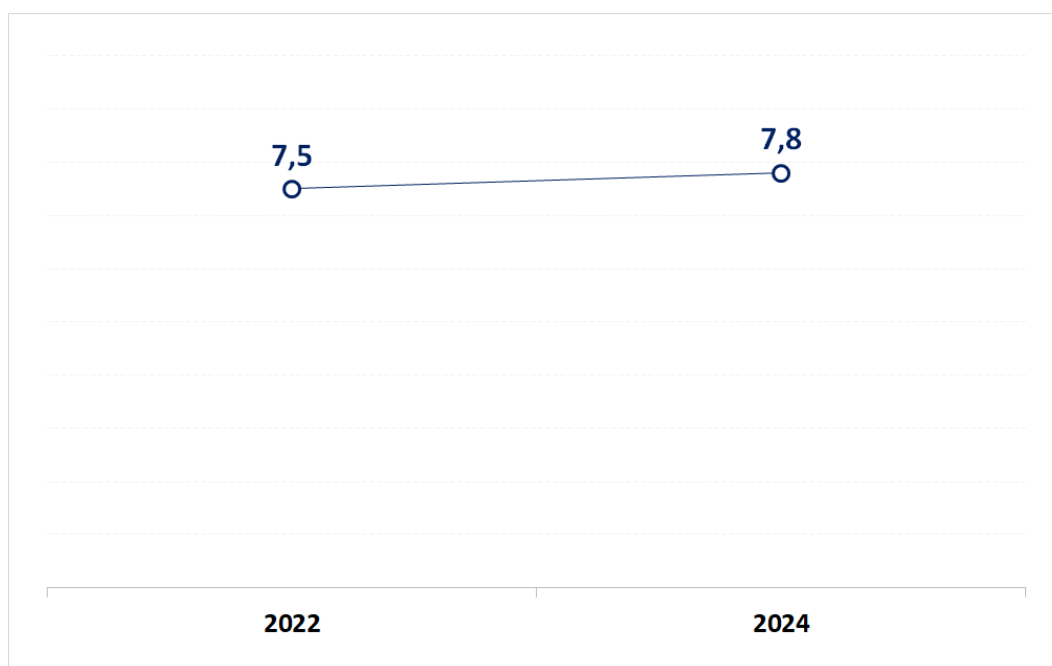
3.3.4. PESQUISA DE SATISFAÇÃO

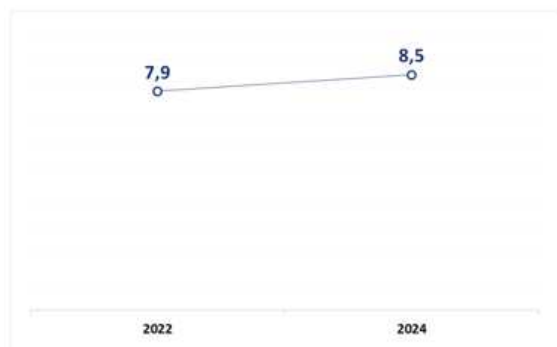
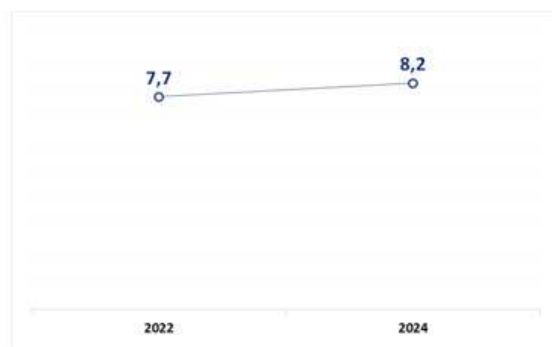
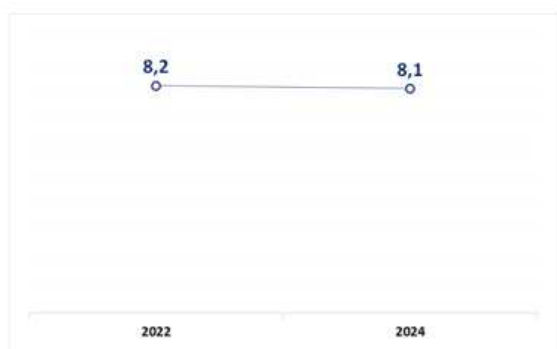
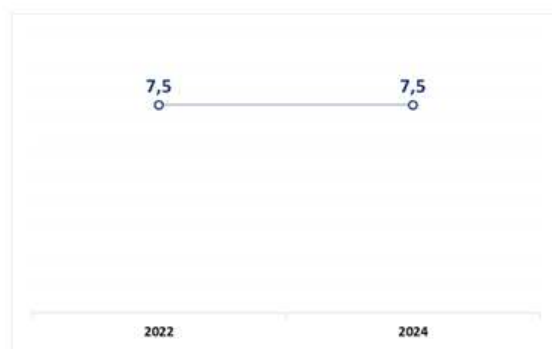
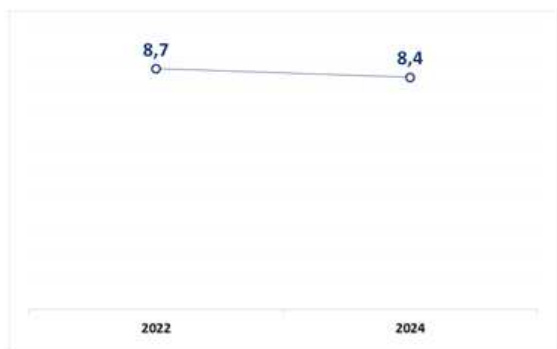
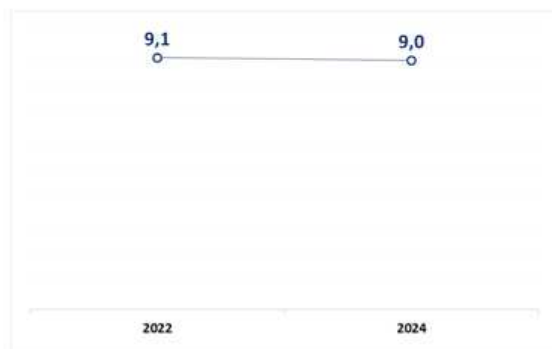
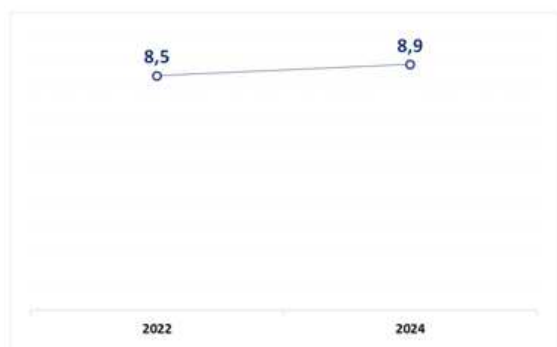
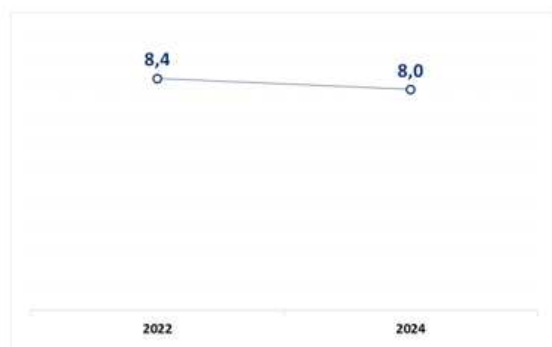
Entre janeiro e junho de 2024, a ARES-PCJ realizou a pesquisa de satisfação dos usuários dos serviços de saneamento no município, que obteve os resultados abaixo:

RADAR DE SATISFAÇÃO

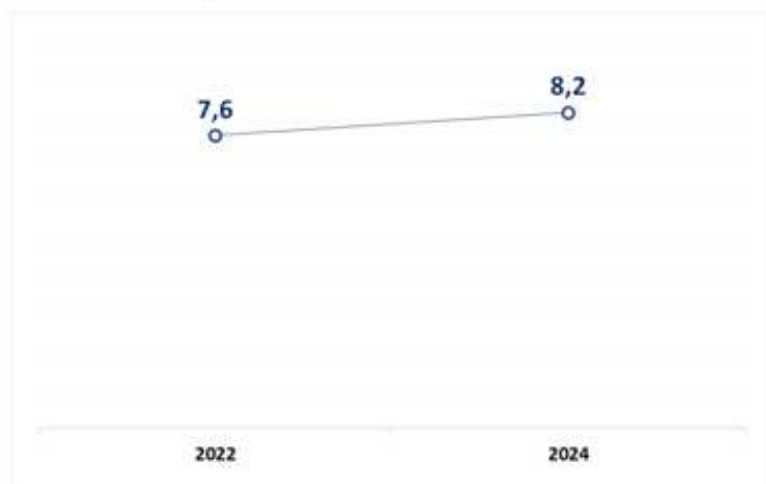


SATISFAÇÃO GERAL: SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

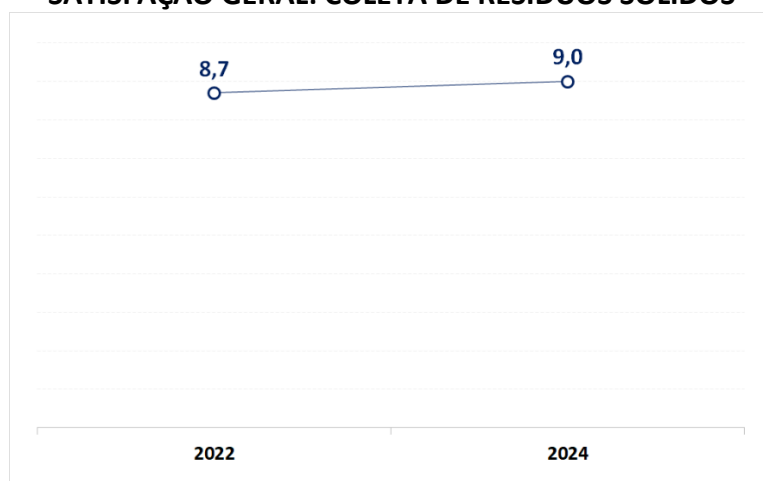


ATENDIMENTO NA SEDE

ATENDIMENTO TELEFÔNICO

COLETA DE ESGOTO

TRATAMENTO DE ESGOTO

ENTENDIMENTO DA CONTA

LEITURA E ENTREGA CORRETA

PRESSÃO DA ÁGUA

QUALIDADE DA ÁGUA


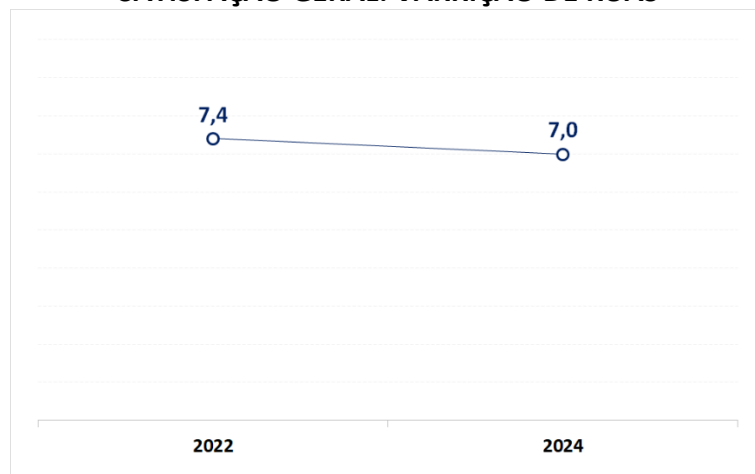
RESOLUÇÃO IMEDIATA DE PROBLEMAS



SATISFAÇÃO GERAL: COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS



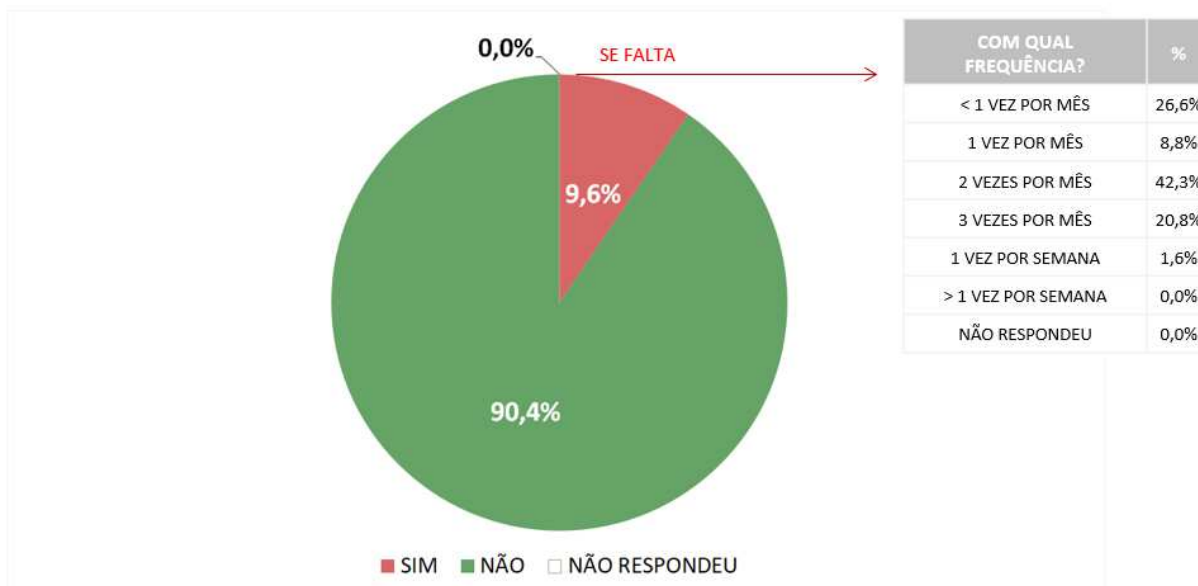
SATISFAÇÃO GERAL: VARRIÇÃO DE RUAS



FALTA DE ÁGUA

EXISTE FALTA DE ÁGUA EM SUA RESIDÊNCIA?

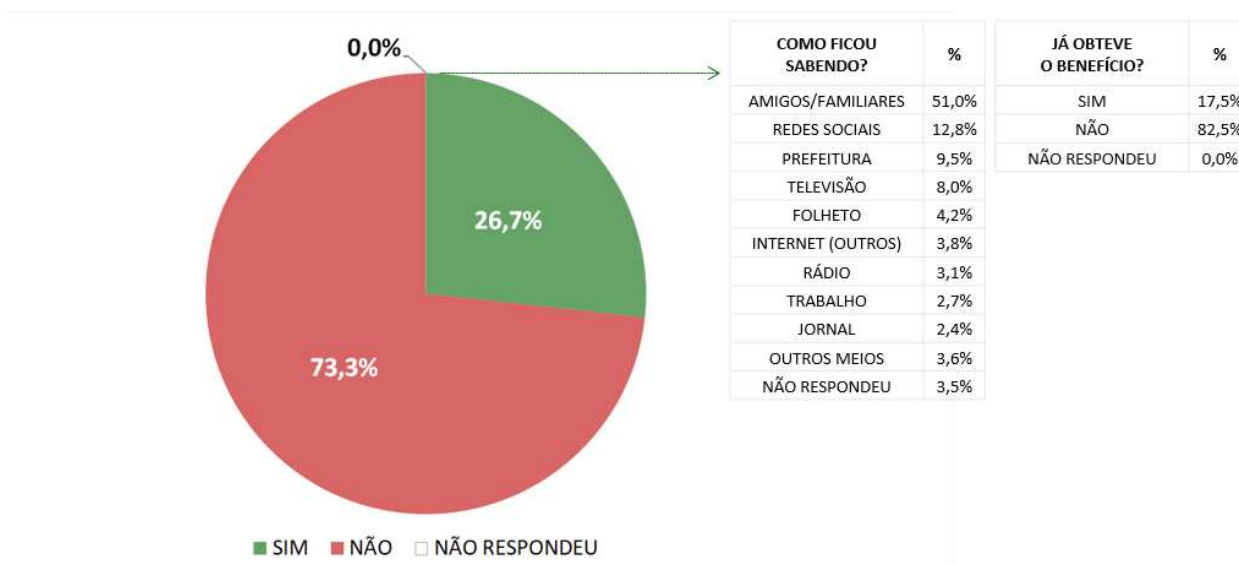
RESULTADO GLOBAL · RESPOSTA ÚNICA E ESTIMULADA



TARIFA SOCIAL

VOCÊ CONHECE/OUVIU FALAR SOBRE A TARIFA SOCIAL RESIDENCIAL DE ÁGUA E ESGOTO (QUE POSSIBILITA DESCONTO NA CONTA DE ÁGUA PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA)?

RESULTADO GLOBAL · RESPOSTA ÚNICA E ESTIMULADA



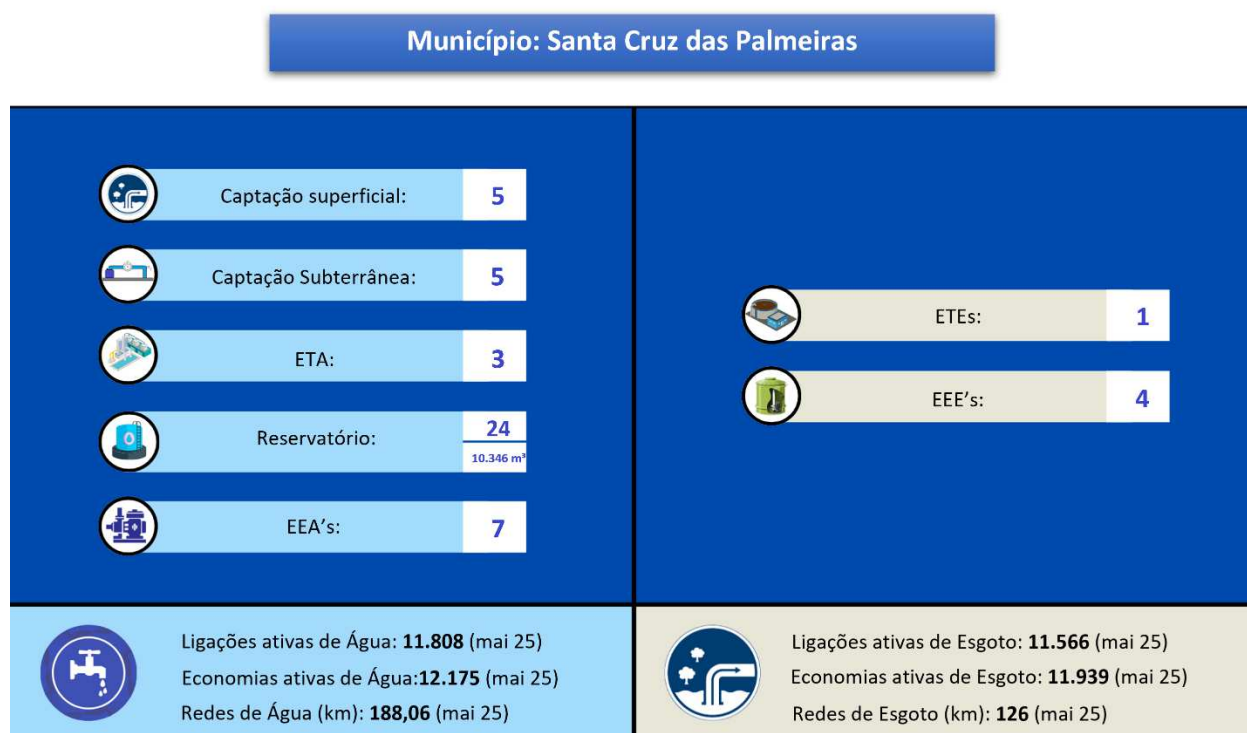
(Fonte: Limite Pesquisas)

4. ANÁLISE TÉCNICA-OPERACIONAL

4.1. ESTRUTURA OPERACIONAL

O Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e o Sistema Esgotamento Sanitário (SES) de Santa Cruz das Palmeiras é apresentado no Quadro TEC 1, conforme dados disponibilizados pelo prestador na Macroavaliação e Sistema de Gestão Regulatória atualizados em julho/2025 e maio/2025, respectivamente.

Quadro TEC 1 – Caracterização do SAA e SES em operação em Santa Cruz das Palmeiras.



4.2. PLANEJAMENTO

4.2.1. PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Dentre os novos institutos apresentados pelo Marco Legal do Saneamento, a Lei federal nº 11.445/2007, o planejamento dos serviços de saneamento é prerrogativa do titular dos serviços e indelegável, nos termos do Art. 19 da referida lei.

O Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) vigente de Santa Cruz das Palmeiras foi aprovado pela Lei Municipal nº 2.152 de 16 de março de 2015, sendo a última revisão datada de

agosto de 2019. A revisão em questão possui horizonte de projeto de 2020 a 2054 (35 anos), contemplando os sistemas de água e esgoto e previu, através de Estudo de Viabilidade Técnico-Operacional e Econômico-Financeiro (EVTE), investimentos no valor de R\$ R\$ 53.560.821,14.

Vale comentar que Santa Cruz das Palmeiras possui Contrato de Concessão assinado, e os investimentos constantes no Plano de Negócios representam as obrigações da Concessionária.

4.3. CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.3.1. MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

A ARES-PCJ possui um programa de monitoramento da qualidade da água distribuída em todos os municípios associados. Mensalmente, a amostragem de água tratada na rede de distribuição é realizada em algum ponto de coleta, sem passar por nenhum reservatório domiciliar (caixa d'água), sendo preferencialmente realizada no cavalete e analisando-se 10 parâmetros: coliformes totais, *Escherichia coli*, cor aparente, turbidez, cloro residual livre, cloraminas totais, dureza total, ferro total, manganês e alumínio. Uma vez por ano, em julho, é realizada coleta na saída do tratamento de água (ETA ou captação subterrânea), na qual são analisados 10 parâmetros: coliformes totais, fluoreto, cor aparente, turbidez, cloro residual livre, cloraminas totais, dureza total, ferro total, manganês e alumínio.

Os locais de coleta das amostras são definidos pelos técnicos da Agência. As coletas e análises são efetuadas por laboratório acreditado, contratado pela ARES-PCJ, e os resultados são interpretados de acordo com padrões estabelecidos na Resolução SS-65, da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, e no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 (alterado pela Portaria GM/MS nº 888/2021) do Ministério da Saúde, referente ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e padrão de potabilidade.

A coleta mensal é repetida no mesmo endereço caso haja irregularidade de algum dos parâmetros de qualidade da água analisados. A ARES-PCJ faz apontamento de não conformidade quando se confirma a irregularidade do parâmetro em recoleta. O status “não confirmado” se refere a irregularidade constatada em coleta, sem, no entanto, confirmação desta na recoleta.

Entre abril de 2024 e janeiro de 2025, foram realizadas 09 (nove) coletas de água da rede de distribuição do município de Santa Cruz das Palmeiras e 1 (uma) na saída do tratamento (ETA - julho), conforme apresentado na Figura TEC 1 e na Tabela TEC 1. Não houve coleta entre fevereiro e maio de 2025 devido à reformulação do programa, com início de novo contrato em junho de 2025.

Figura TEC 1 – Distribuição dos pontos de monitoramento da qualidade da água em Santa Cruz das Palmeiras entre abril de 2024 e janeiro de 2025.

Legenda: Status ● Conforme ● Não Conforme

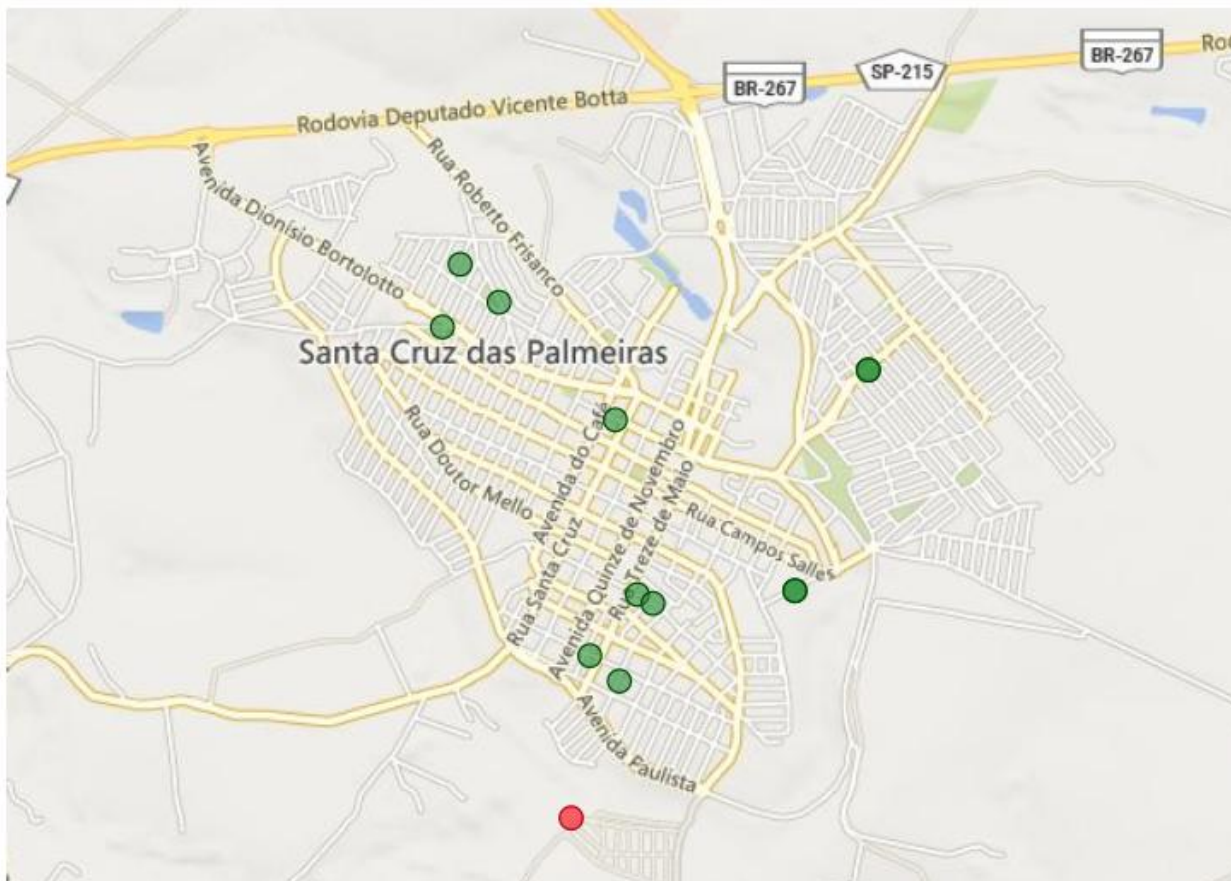


Tabela TEC 1 – Resultados do monitoramento da Qualidade da Água no período.

DATA COLETA	LOCAL	RESULTADO COLETA	RESULTADO RECOLETA
03/04/2024	Rua Antônio Pieri, 241 - Jardim Santa Cecília	Conforme	-
09/05/2024	Rua João Luzi, 296 - Jardim Centenário	Conforme	-
05/06/2024	Rua Jovino Martins da Silva, 44 - Jardim Santa Cecília	Conforme	-
03/07/2024	Rua Meire Aparecida Brianez, s/ nº - Conjunto Habitacional Prefeito Agostinho	Não Conforme (fluoreto)	Não Conforme
06/08/2024	Rua Ambrogio Margutti, 422 - Vila Santa Terezinha	Conforme	-
04/09/2024	Rua Doutor Brito Pereira, 541 - Centro	Conforme	-
02/10/2024	Rua Doutro Brito Pereira, 456 - Centro	Conforme	-
05/11/2024	Rua Pires de Campos, 152 - Vila Santa Terezinha	Conforme	-
04/12/2024	Rua Monteiro de Barros, 179 - Centro	Conforme	-
06/01/2025	Rua Vicente Zanella, 354 - Conjunto Habitar Brasil	Conforme	-

A Tabela TEC 2 apresenta a situação de todas as Não Conformidades identificadas no monitoramento da qualidade da água realizado no município de Santa Cruz das Palmeiras até a elaboração deste parecer, além do ISNC (Índice de Não Conformidades Solucionadas).

Tabela TEC 2 – Índice de Não Conformidades solucionadas – ISNC.

SUBSISTEMA	NÃO CONFORMIDADES APONTADAS	NÃO CONFORMIDADES RESOLVIDAS	ISNC (%)
Monitoramento da Qualidade da Água	02	02	100%

4.3.2. MONITORAMENTO DE PRESSÃO

O Programa de Monitoramento de Pressão visa acompanhar as pressões nas redes de distribuição de água tratada e consiste na instalação de coletores de dados de pressão, com transmissão on-line para o prestador e para a ARES-PCJ.

De acordo com a Resolução ARES-PCJ nº 50/2014, o fornecimento de água deve ser realizado mantendo a pressão disponível mínima de 10 e máxima de 50 mca (metros de coluna d'água). A incidência de pressões em frequência inferior a 80% do tempo monitorado, dentro da faixa estabelecida de 10 a 50 mca, é passível de notificação para adequação do abastecimento de água.

Entre abril de 2024 e abril de 2025, foram instalados 03 (três) pontos de monitoramento na rede de distribuição de água do município de Santa Cruz das Palmeiras. Como apresentado na Tabela TEC 3, foi constatada não conformidade em 1 (um) dos pontos monitorados. A não conformidade foi devidamente notificada pela Agência e, até o momento da elaboração deste parecer, não há comprovação de que a adequação necessária tenha sido realizada.

Tabela TEC 3 – Resultados do monitoramento de Pressão no período.

ENDEREÇO	PERÍODO	TEMPO TOTAL (h)	PERMANÊNCIA NAS FAIXAS DE PRESSÃO (%)			
			< 0 mca	0 a 10 mca	10 a 50 mca	> 50 mca
Rua Minas Gerais, 374	08/04 a 08/05/2024	744	0,24%	0,44%	99,33%	0,00%
R. dos Lírios, 120 - Distrito Industrial	28/03 a 27/04/2025	744	0,00%	0,00%	100,00%	0,00%
R. Santa Cruz, 97 - Centro	28/03 a 27/04/2025	744	1,28%	1,01%	71,57%	26,14%

A Tabela TEC 4 apresenta a situação de todas as não conformidades identificadas no monitoramento de pressão realizado no município de Santa Cruz das Palmeiras até o momento da elaboração deste parecer, bem como o ISNC (Índice de Solução de Não Conformidades).

Tabela TEC 4 – Índice de Não Conformidades solucionadas – ISNC.

SUBSISTEMA	NÃO CONFORMIDADES APONTADAS	NÃO CONFORMIDADES RESOLVIDAS	ISNC (%)
Monitoramento de Pressão	2	0	0,00%

4.3.3. FISCALIZAÇÃO DIRETA DOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO

Em 2024 foi realizada 1 (uma) fiscalização nos sistemas de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no município de Santa Cruz das Palmeiras, conforme Tabela TEC 5.

Tabela TEC 5 – Relatórios de Fiscalização Direta

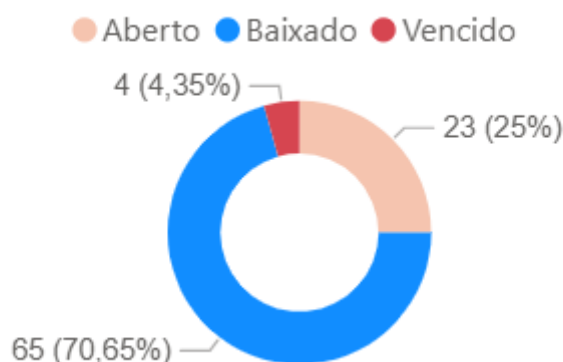
RELATÓRIO	NATUREZA	ABRANGÊNCIA	DATA
151/2024	Fiscalização dos Sistemas	SAA e SES	27/07/2024

A Tabela TEC 6 e o Gráfico TEC 1 apresentam resumo das Não Conformidades apontadas nos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário em relação aos prazos, conforme estabelecido na Resolução ARES-PCJ nº 48 de 28/02/2014, resultante das fiscalizações realizadas no Município de Santa Cruz das Palmeiras.

Tabela TEC 6 – Resumo da situação de Não Conformidades.

STATUS	Nº NC	%
Aberto	23	25,00
Baixado	65	70,65
Vencido	4	4,35
TOTAL	92	100

Gráfico TEC 1 – Resumo da situação de Não Conformidades apontadas



A situação das referidas Não Conformidades, distribuídas pelos subsistemas fiscalizados até o momento, é apresentada no Gráfico TEC 2 e na Tabela TEC 7.

Gráfico TEC 2 – Distribuição das Não Conformidades apontadas.

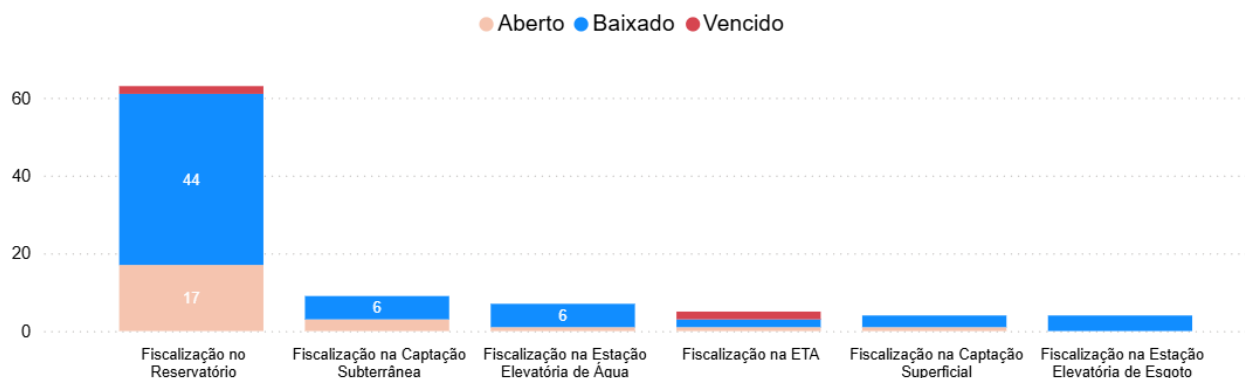


Tabela TEC 7 – Índice de Não Conformidades solucionadas – ISNC.

SUBSISTEMA	NÃO CONFORMIDADES APONTADAS	NÃO CONFORMIDADES RESOLVIDAS	ISNC (%)
Fiscalização na Captação Subterrânea	9	6	66,67%
Fiscalização na Captação Superficial	4	3	75,00%
Fiscalização na ETA	5	2	40,00%
Fiscalização na Estação Elevatória de Água	7	6	85,71%
Fiscalização no Reservatório	63	44	69,84%
Fiscalização na Estação Elevatória de Esgoto	4	4	100,00%
Total	92	65	70,65

As Não Conformidades que não encontram solução dentro dos prazos estipulados pela Resolução ARES-PCJ nº 48/2014 e constantes nos respectivos Relatórios de Fiscalização e Autos de Notificação tem seu processo evoluído para o ambiente sancionatório, conforme Resolução ARES-PCJ nº 71/2014.

4.4. INDICADORES CONTRATUAIS

O termo de referência do edital do contrato possui a definição de metas e indicadores para a prestação do serviço, conforme apresentado na Tabela TEC 8.

Tabela TEC 8 – Indicadores Contratuais – Metas previstas ano/ano.

INDICADOR	SIGLA	META
Índice de Atendimento Urbano de Água (IN023)	I01	Ano 1 a 35=100%
Índice de Atendimento Urbano de Esgoto Referido aos Municípios Atendidos com Água (IN024)	I02	Ano 1 a 35=100%
Índice de Tratamento de Esgoto (IN016)	I03	Ano 1 = 60%; Ano 2 = 60%; Ano 3 a 35 = 100%
Qualidade de água pela incidência das análises de Coliformes Totais fora do Padrão (IN084)	I04	Ano 1 a 35=100%
Qualidade de esgoto pela incidência das análises com DBO fora do padrão	I05	Ano 1=50% em remoção DBO; Ano 2=50% em remoção de DBO; Ano 3 a 35=100% do padrão definido
Índice de Perdas na Distribuição (IN049)	I06	Ano 1 = 59%; Ano 2 = 56%; Ano 3 = 52%; Ano 4 = 48%; Ano 5 =44%; Ano 6 =40%; Ano 7 =36%; Ano 8 =33%; Ano 9 =29%; Ano 10 a 35 = 25%
Índice de Continuidade no abastecimento de água	I07	Ano 1=5%; Ano 2=4%; Ano3=3% Ano 4 a 35=2%
Índice de Hidrometração	I09	Ano 1 a 35=100%
Eficiência na Prestação dos Serviços e no Atendimento ao Público	IESAP	Ano 1 = Regular; Ano 2 = Regular; Ano 3 = Bom; Ano 4 = Bom; Ano 5 = Satisfatório; Ano 35 = Satisfatório

A Tabela TEC 9 apresenta uma síntese dos indicadores contratuais obtidos para o período de julho/24 a maio/24. Ressalta-se que a inauguração da estação de tratamento de esgoto ocorreu em 17 de setembro de 2024, porém observa-se que o indicador de qualidade de esgoto pela incidência das análises com DBO fora do padrão, não foi calculado nos meses de outubro/24, novembro/24 e fevereiro/25, em razão da ausência de informações necessárias para o seu cálculo.

Tabela TEC 9 – Indicadores Contratuais – Valores obtidos no período julho/24 a maio/24 - Ano 2

Sigla	Período										
	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25
I01	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
I02	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
I03				60,00%	100,00%	100,00%	100,20%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
I04	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
I05						100,00%	100,00%		100,00%	100,00%	100,00%
I06	27,00%	38,97%	39,28%	34,41%	35,34%	35,87%	33,46%	30,04%	33,92%	32,13%	31,16%
I07	0,00	0,00	0,03	0,16	0,00	0,00	0,02	0,01	0,00	0,02	0,00
I08	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
IESAP	10,00	6,50	6,50	6,50	6,50	6,50	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00
	Satisfatório	Satisfatório	Satisfatório	Satisfatório	Satisfatório	Satisfatório	Satisfatório	Satisfatório	Satisfatório	Satisfatório	Satisfatório

5. ANÁLISE DE DESEMPENHO CONTRATUAL

5.1. EVOLUÇÃO DA DEMANDA

5.1.1. POPULAÇÃO

Santa Cruz das Palmeiras é um município do estado de São Paulo. Sua população recenseada pelo IBGE no Censo brasileiro de 2022 foi de 28.864 em uma área de 295.337 km².

A Tabela 1 apresenta as projeções de população atendida constantes da Proposta Comercial.

Tabela 1 – População Atendida 2025

COMPARATIVO	POPULAÇÃO ATENDIDA NA ÁREA DE CONCESSÃO (hab.)						
	População Total Urbana	Água	%	Esgoto Coleta	%	Esgoto Tratamento	%
P. Comercial	35.270	35.270	100%	35.270	100%	35.270	100%
Realizado	29.166	29.166	100%	29.166	100%	29.166	100%

Fonte: Proposta Comercial Consórcio GS Inima Brasil – SAID e Sistema SONAR.

De acordo com a Concessionária, a população atualmente atendida no ano de 2025 é de 29.166 habitantes pelos serviços de abastecimento de água e serviços de esgotamento sanitário (coleta e tratamento).

5.1.2. VOLUMES

No que se refere aos volumes projetados de água, a Tabela 2 apresenta a projeção da proposta comercial e a Tabela 3 e os valores realizados.

Tabela 2 – Volume Proposta Comercial

ANO	VOLUME PRODUZIDO (m ³ /ano)	VOLUME MICROMEDIDO (m ³)	VOLUME FATURADO (m ³)	PERDAS TOTAIS (%)
2025	3.463.728	1.801.138	2.136.150	48,00

Fonte: Proposta Comercial Consórcio GS Inima Brasil – SAID

Tabela 3 – Volumes Realizados - (Abril/24 a Março/25)

VOLUME PRODUZIDO (m ³ /ano)	VOLUME MICROMEDIDO (m ³)	VOLUME FATURADO (m ³)	PERDAS TOTAIS (%)
2.964.122	1.899.011	2.206.751	35,92%

Fonte: Palmeiras Saneamento (informado ao Sistema de Gestão Regulatória)

5.1.3. LIGAÇÕES/ECONOMIAS

A Tabela 4 apresenta a Proposta Comercial de número de ligações e economias para o período de concessão e a Tabela 5 as quantidades de ligações e economias totais de água e esgoto efetivas no ano de concessão (março/25).

Tabela 4 – Ligações e Economias de Água – Proposta Comercial

ANO	Nº Total Ligações de Água	Nº Total Ligações de Esgoto
2025	11.466	11.466

* A Proposta Comercial considera que os números de ligações e economias são coincidentes.

Fonte: Proposta Comercial Consórcio GS Inima Brasil – SAID.

Tabela 5 – Ligações e Economias de Água – (Março/25)

CLASSIFICAÇÃO	Água	Esgoto
Ligações Totais	12.146	11.869
Ligações Ativas	11.791	11.530
Economias Ativas	12.184	11.919

Fonte: Palmeiras Saneamento (informado ao Sistema de Gestão Regulatória)

6. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1. CONCEITOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA EM CONTRATOS DE CONCESSÃO

6.1.1. EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E EQUILÍBRIO CONTRATUAL

Em contratos de concessão de longa duração, utilizamos a noção de “equação econômico-financeira” para designar a combinação entre direitos e deveres assumidos pela Concessionária no processo licitatório. O conceito pode ser melhor compreendido separadamente, sendo:

- “Equação”: significa igualdade entre dois termos. No nosso caso, refere-se ao patamar de receitas e gastos projetados pela Concessionária para cumprir os objetivos e metas do contrato, mediante rentabilidade previamente determinada;
- “Econômica”: diz respeito aos valores globais e às características de composição das receitas e gastos projetados, que configuram distintos cenários para a prestação dos serviços;
- “Financeira”: relaciona-se à distribuição dos valores ao longo do período contratual, assumindo que o valor do dinheiro sofre influência de sua posição no tempo, o que afeta as condições de rentabilidade pactuadas entre as partes.

Dessa forma, dizemos que o contrato se encontra em equilíbrio quando não há ocorrência de eventos que afetem a equação econômico-financeira original.

6.1.2. INFLAÇÃO

O fenômeno da inflação se refere ao aumento generalizado dos preços num determinado período. Ela pode ser calculada por diferentes métricas, que atribuem ponderações particulares para distintos itens de gasto de acordo com o setor em análise.

A dinâmica inflacionária tem implicações diretas sobre os itens de gastos na prestação do serviço de saneamento, sendo um dos fatores que afetam a equação econômico-financeira de um contrato de concessão. Dessa forma, é esperado que se disponham de mecanismos para tratar adequadamente deste fenômeno ao longo da execução contratual, sendo o principal deles o reajuste tarifário ordinário.

6.1.3. REAJUSTE ORDINÁRIO

O reajuste tarifário ordinário é instrumento de correção automática dos valores das tarifas que visa recompor perdas inflacionárias observadas no período acumulado de 12 (doze meses) decorridos. Os contratos de concessão devem estipular o(s) índice(s) escolhido(s) para cálculo de reajuste, bem como sua composição.

6.1.4. REVISÃO ORDINÁRIA

A Revisão Ordinária é o mecanismo utilizado para a reavaliação contratual das condições gerais da prestação dos serviços, tarifas praticadas e seus preços públicos, necessidade de reaparelhamento e modernização do sistema e, também, eventual distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários, observando-se, sempre, o intervalo mínimo de 04 (quatro) anos.

A Revisão Ordinária deve contemplar a avaliação e mensuração do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e sua recomposição em caso de comprovados eventos de desequilíbrio.

6.1.5. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

A Revisão Extraordinária é o mecanismo de reavaliação contratual cabível sempre que ocorrerem fatos não previstos no contrato, e que sejam classificados como atos externos à participação e à responsabilidade da Concessionária ou da Parceira Privada e que causem alteração no equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.2. INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS DO CONTRATO

6.2.1. ÚLTIMO REAJUSTE CONTRATUAL

O último reajuste foi majorado pela Resolução ARES-PCJ nº 554, de 06 de maio de 2025. Que, em face do cumprimento de todas as etapas do processo de reajuste tarifário do Município de Santa Cruz das Palmeiras, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida na tarde no dia 06 de junho de 2024, resolve:

Art. 1º - Reajustar os valores das Tarifas de Água, praticados pela concessionária Palmeiras Saneamento S.A., em 3,16% (três inteiros e dezesseis centésimos por cento);

Art. 3º - Reajustar os valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pela empresa concessionária Palmeiras Saneamento S.A., em 3,16% (três inteiros e dezesseis centésimos por cento).

6.2.2. EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

O contrato de concessão possui equação econômico-financeira baseada em Fluxo de Caixa Livre (FCL), com Taxa Interna de Retorno (TIR) de 8,28%. Os Quadros 2 e 3 apresentam respectivamente as rubricas constantes do Demonstrativo de Resultado do Projeto (DR) e do FCL, com valores globais estipulados para os 35 anos de concessão.

Quadro 2 – Demonstrativo de Resultado do Projeto

ITEM	VALOR (R\$) em 2025
1. RECEITA OPERACIONAL BRUTA	12.999.951
1.1. Receita Tarifas de Água	6.310.656
1.2. Receita Tarifas de Esgoto	6.310.656
1.3. Receita serviços complementares	378.639
2. DEDUÇÕES	-1.202.495
2.1. Encargos COFINS	-987.996
2.2. Encargos PIS-PASEP	-214.499
3. PERDAS POR INADIMPLÊNCIA	-259.999
4. RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	11.537.457
5. DESPESAS ADMINISTRATIVAS	-1.979.604
5.1. Pessoal Administrativo	-686.459
5.2. Outras Despesas	-1.293.145
6. CUSTO DE EXPLORAÇÃO	-6.363.571
6.1. Energia Elétrica	-2.211.305
6.2. Produtos Químicos	-745.307
6.3. Pessoal	-1.389.030
6.4. Outros Custos	-2.017.930
7. REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	-28.844
8. RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	3.165.438
9. DEPRECIAÇÃO DOS INVESTIMENTOS	-909.872
10. LUCRO LÍQUIDO ANTES DO IR E CSLL	2.255.566
11. IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	-742.892
11.1. Imposto de Renda	-539.891
11.2. Contribuição Social sobre Lucro Líquido	-203.001
12. RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	1.512.674

Fonte: Proposta Comercial Consórcio GS Inima Brasil – SAID

Quadro 3 – Fluxo de Caixa do Projeto

ITEM	VALOR (R\$) em 2025
1. RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	3.165.438
2. SAÍDAS	-2.385.645
2.1. INVESTIMENTOS	-1.642.753
2.1.1. Sistema de Abastecimento de Água	-1.200.417
2.1.2. Sistema de Esgotamento Sanitário	-317.336
2.1.3. Outros Investimentos	-125.000
2.2. DESEMBOLSOS SOBRE O LUCRO	-742.892
2.2.1. IRPJ	-539.891
2.2.2. CSLL	-203.001
3. SALDO DE CAIXA	779.792
TIR	8,28%

Fonte: Proposta Comercial Consórcio GS Inima Brasil – SAID

6.3. EQUAÇÃO DE REAJUSTE TARIFÁRIO ORDINÁRIO

Considerando que o reajuste da tarifa, previsto na Cláusula 20ª do Contrato a ser entabulado, tem por finalidade repor a atualização monetária dos valores das tarifas, preservando o seu valor frente às perdas inflacionárias.

20.1.- Os valores das TARIFAS, serão reajustados pela ENTIDADE REGULADORA a cada período de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do CONTRATO.

20.1.1. - Os valores das TARIFAS serão reajustados, quando da assinatura do CONTRATO, para contemplar o período entre a data-base da PROPOSTA na LICITAÇÃO e a data de assinatura do CONTRATO, passando então a data-base para aplicação do reajuste das tarifas a ser a data da assinatura do CONTRATO:

O Reajuste das Tarifas será calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$IR = [(50\% \times IPCA/IBGE) + (20\% \times IEE) + (30\% \times INCC)]$$

Onde:

IR = Índice de Reajuste;

IPCA/IBGE é a variação do IPCA/IBGE · Índice Nacional De Preços Ao Consumidor Amplo – IBGE, conforme Tabela 1 do Anexo I deste Parecer;

IEE é o Índice de Energia Elétrica que se refere a variação do valor da tarifa de energia referente ao Grupo A - Verde, Subgrupo A4 (2,3kv a 25 kv) fora de ponta, valor de consumo em mwh, praticada pela concessionária local, conforme Tabela 2 do Anexo I deste Parecer; e

INCC é a variação do Índice Nacional de Custo da Construção Civil - M, publicado pela fundação Getúlio Vargas, conforme Tabela 1 do Anexo I deste Parecer

6.3.1. CÁLCULO DA FÓRMULA PARAMÉTRICA

Apresentamos a variação do período das parcelas utilizadas para o cálculo do atual reajuste.

Índices Econômicos:

PARÂMETROS	ÍNDICE
IPCA/IBGE_0 - (Ref. mar/2024)	6.869,14
IPCA/IBGE_1 - (Ref. mar/2025)	7.245,38
IEE - Índice de Energia Elétrica_0 - (Ref. mar/2024)	408,30
IEE - Índice de Energia Elétrica_1 - (Ref. mar/2025)	384,57
INCC - Índice Nacional de Custo da Construção Civil - M_0 (Ref. mar/2024)	1.093,50
INCC - Índice Nacional de Custo da Construção Civil - M_1 - (Ref. mar/2025)	1.173,59

PARÂMETROS	VARIAÇÃO
IPCA/IBGE_1 - (Ref. mar/2025)	5,48%
IEE - Índice de Energia Elétrica_1 - (Ref. mar/2025)	-5,81%
INCC - Índice Nacional de Custo da Construção Civil - M_1 - (Ref. mar/2025)	7,32%
IPCA/IBGE - Peso	50,00%
IEE - Índice de Energia Elétrica - Peso	20,00%
INCC - Índice Nacional de Custo da Construção Civil - M - Peso	30,00%

$$IR = [(50\% \times 5,48\%) + ((20\% \times (-5,81\%)) + (30\% \times 7,32\%)]$$

$$IR = [(0,0274) + (-0,0116) + (0,0220)]$$

IR = 0,0378 ou IR = 3,78% (três inteiros e setenta e oito centésimos por cento).

Dessa forma, aplicando a Fórmula Paramétrica do Contrato de Concessão, temos o resultado representado pela soma da variação acumulada ponderada e pesos, para o período de março de 2024 a março de 2025, que representa o valor percentual do reajuste na ordem de 3,78% (três inteiros e setenta e oito centésimos por cento).

7. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – TARIFA RESIDENCIAL SOCIAL – RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 592 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

7.1. REQUISITOS FORMAIS

O pleito apresentado pela Concessionária Palmeiras Saneamento observa os requisitos formais estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 14.898/2024, que institui diretrizes para a Tarifa Social de Água e Esgoto em âmbito nacional, e nas Resoluções ARES-PCJ nº 592/2024 e nº 303/2019. Esta última regula os procedimentos de revisão extraordinária aplicáveis aos contratos de concessão e parcerias público-privadas sob regulação da Agência.

A Resolução ARES-PCJ nº 592/2024 disciplina os critérios de elegibilidade, os percentuais mínimos de desconto e os procedimentos operacionais para aplicação da Tarifa Residencial Social

no âmbito dos municípios consorciados, com previsão expressa da possibilidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nos casos de prestação mediante concessão. Já a Resolução ARES-PCJ nº 303/2019, em seu Capítulo III, Seção V, dispõe sobre a revisão extraordinária, prevendo que pode ser deflagrada sempre que ocorra fato não previsto no contrato, externo à responsabilidade da Concessionária e com impacto no equilíbrio da equação econômico-financeira.

A Tarifa Social, embora constitua importante instrumento de política pública voltado à ampliação do acesso à água e esgoto por famílias de baixa renda, pode acarretar efeitos econômico-financeiros relevantes sobre o prestador de serviços, especialmente quando implantada com financiamento por subsídio cruzado entre usuários. A legislação e a regulamentação citadas, corretamente, preveem mecanismos compensatórios para tais casos.

No presente caso, trata-se de concessão plena de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, firmada com ente municipal e sob regulação da ARES-PCJ, estando, portanto, a Concessionária legitimada a apresentar pleito de revisão extraordinária nos termos das normas vigentes. O protocolo da solicitação foi formalizado dentro dos canais apropriados e instrui-se com os documentos requeridos pela Resolução nº 303/2019, incluindo memória de cálculo, estudo técnico e proposta de medida compensatória.

7.2. ANÁLISE JURÍDICA DOS PLEITOS

Ancorada nas competências regulatórias previstas na Lei federal nº 11.445/2007 e no Decreto federal nº 7.217/2010, a ARES-PCJ editou, no ano de 2018, a Resolução nº 251, sobre a Tarifa Residencial Social de água e esgoto, tornando obrigatória sua adoção no âmbito dos seus municípios regulados, como também definindo e uniformizando os aspectos essenciais mínimos a serem observados na concessão do benefício.

A promulgação da Lei Federal nº 14.898/2024 trouxe a necessidade de aprimoramento e atualização da Resolução ARES-PCJ nº 251/2018, cujo objeto é aplicação da Tarifa Residencial Social no âmbito dos municípios associados à ARES-PCJ. Esta atualização foi concretizada pela publicação da Resolução ARES-PCJ nº 592, de 03 de dezembro de 2024.

Baseando-se nos novos termos da resolução, infere-se que, em termos da população-alvo da política, utilizam-se os dados abertos do portal do CadÚnico (<https://aplicacoes.cidadania.gov.br/ri/pbfcad/>) para formulação de estimativas de quantidades de famílias elegíveis atualmente. Em Santa Cruz das Palmeiras, segundo informações da equipe econômica, a consulta mais recente aponta o número de 2.042 famílias potenciais beneficiárias (ou seja, com renda domiciliar per capita de até ½ salário-mínimo e cadastro atualizado) no município. Assim, os dados do universo de potenciais beneficiários, que se tem para o município de Santa Cruz das Palmeiras – SP são:

- **3.689** famílias inseridas no Cadastro Único;
- **2.845** famílias com cadastro atualizado nos últimos dois anos;
- **2.391** famílias com renda até ½ salário-mínimo; e
- **2.042** famílias com renda até ½ salário-mínimo com o cadastro atualizado.

Em suma, à luz dos novos regramentos trazidos pelo diploma federal, foram assumidas duas premissas principais para cálculo do efeito provável da implementação do desconto:

1. Desconto mínimo cumulativo de 50% na fatura sobre o consumo até 15 m³ e 25% sobre o consumo até 20 m³;
2. Concessão ativa do benefício por meio do cadastramento automático;

Sendo assim, a estrutura tarifaria da categoria residencial social, contida no Anexo II deste parecer, foi alterada em conformidade com o art. 3º da Resolução ARES-PCJ nº 592 de 03 de dezembro de 2024, desta forma a Tarifa Residencial Social será calculada e aplicada de modo cumulativo, conforme indicado a seguir:

I – No mínimo, desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa aplicada às unidades usuárias enquadradas na Categoria Residencial para a parcela de consumo de até 15 (quinze) metros cúbicos de água por mês;

II – No mínimo, desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da tarifa aplicada às unidades usuárias enquadradas na Categoria Residencial para a parcela de consumo acima de 15 (quinze) até 20 (vinte) metros cúbicos de água por mês.

§ 1º Ultrapassado o limite de 20m³ (vinte) metros cúbicos de água por mês, as famílias não perderão o benefício, devendo o excedente ser calculado com base no valor normal da tarifa, conforme a faixa de consumo correspondente.

No que concerne ao pleito da concessionária relativo à Tarifa Social, do ponto de vista jurídico, dois destaques se fazem necessários.

O primeiro destaque é relacionado ao caráter do pleito. Trata-se de revisão extraordinária do contrato. Isso porque é nítido o caráter de extraordinariedade do impacto carreado pela Lei Federal nº 14.898/2024 sobre a concessão.

Dito isto, tem-se que a documentação protocolada pela Concessionária Palmeiras Saneamento é composta por ofício de encaminhamento e planilha eletrônica de memória de cálculo estudo de impacto econômico-financeiro referente à implantação da Tarifa Residencial Social. Também foi incluído histórico de concessão de descontos anteriores à vigência da Lei nº 14.898/2024 e de forma complementar, foi submetido ao conhecimento da Agência Reguladora o Procedimento Operacional Padrão (POP) por meio do Protocolo 752/2025, em cumprimento ao § 1º do Art. 13 da Resolução ARES-PCJ nº 592/2024.

O pleito principal consiste na recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, motivado pela implementação da Tarifa Social nos moldes da nova legislação e regulamentação para um público-alvo de 8,47% do total de economias residenciais (entendidas como somatório de residencial padrão e residencial social), que especificamente na data atual correspondem a aproximadamente 953 famílias, ou 46,66% do público total elegível na data atual. A Concessionária apresentou estimativa de perda acumulada de receitas em R\$ 6,3 milhões até o final do contrato, em moeda de agosto/2022, representando aproximadamente 1,21% do total

da receita bruta do projeto. A proposta compensatória apresentada consiste em realinhamento tarifário de 2,52%, a ser aplicado de forma acumulada ao reajuste ordinário de agosto de 2025.

Observa-se que o pedido da Concessionária abarca também um pleito secundário, referente à recomposição de perdas históricas com concessão de descontos sociais desde o início da Concessão, conforme memória de cálculo apresentada relatada à análise jurídica pela análise econômico-financeira.

A esse respeito, deve-se mencionar o conteúdo do Termo de Referência do processo licitatório, que assim dispunha sobre o tema:

As unidades consumidoras beneficiadas pela tarifa “Residencial Social” serão unidades consumidoras unifamiliares residenciais que satisfaçam os requisitos instituídos pela Prefeitura Municipal para a caracterização de Usuário de Baixa Renda, não podendo ultrapassar de 3% das ligações residenciais totais do Município.

Deste modo, foram considerados nos cálculos do pleito o excedente a este teto de beneficiários desde o início da assunção dos serviços.

Assim, o segundo destaque refere-se a este pleito secundário da Concessionária, atinente à recomposição das perdas decorrentes de descontos tarifários concedidos anteriormente à entrada em vigor da Lei Federal nº 14.898/2024 e da Resolução ARES-PCJ nº 592/2024, para o qual se propõe o indeferimento.

Considera-se que tal pretensão desvirtua o objeto da revisão extraordinária instaurada, que se destina à avaliação de impactos causados por evento superveniente, específico e devidamente caracterizado, qual seja, a obrigatoriedade de aplicação da Tarifa Residencial Social nos moldes da Resolução nº 592/2024. A inclusão de valores anteriores implicaria juízo sobre condições contratuais pretéritas, sem a adequada delimitação de escopo, metodologia e elementos de causalidade, o que deve ser realizado, caso requerido, em procedimento próprio de revisão ordinária ou contratual abrangente, conforme previsto na Resolução ARES-PCJ nº 303/2019.

Diante desses fatos, infere-se que o pedido de recomposição de perdas históricas (período pretérito) deve ser indeferido.

Nesse sentido, entende-se pelo deferimento parcial do pleito relacionado à Tarifa Social, somente em relação ao período posterior à promulgação da Lei federal nº 14.898/2024, de modo que se processem as demais análises econômico-financeiras sobre essa base.

7.3. ASPECTOS METODOLÓGICOS

A análise metodológica do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro pode ser organizada em dois eixos complementares:

I. Aspectos gerais de metodologia de reequilíbrio

A metodologia adotada pela Concessionária baseia-se em fundamentos consagrados no âmbito de concessões públicas, e segue estrutura amplamente reconhecida por órgãos reguladores e de controle externo. Os principais elementos podem ser assim descritos:

- Base conceitual: utilização do *fluxo de caixa descontado (FCD)* como ferramenta para mensuração do equilíbrio do contrato ao longo do tempo.
- Instrumentos utilizados:
 - Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) ajustada ao longo do horizonte contratual;
 - Fluxo de Caixa do projeto, projetado com e sem o evento de desequilíbrio (Tarifa Social), para aferição do impacto diferencial.

II. Metodologia específica relacionada ao pleito

O estudo técnico da Concessionária apresenta uma aplicação concreta da metodologia acima aos efeitos da implantação da Tarifa Residencial Social, conforme exigido pela Lei Federal nº 14.898/2024 e Resolução ARES-PCJ nº 592/2024. A seguir, sintetizam-se os principais passos:

- Identificação do universo impactado:
 - Cruzamento da base do CadÚnico com o cadastro comercial identificou cerca de 950 economias de água e esgoto elegíveis à concessão do benefício.
- Estimativa de perda de receita:
 - Definição de um percentual de economias beneficiadas
 - Aplicação dos descontos tarifários previstos (50% até 15 m³ e 25% de 15 a 20 m³) sobre a representatividade de cada faixa no faturamento global.
- Tratamento da perda acumulada:
 - A perda total projetada até o fim da concessão (em moeda de agosto de 2022) é estimada em R\$ 6,3 milhões;
 - Desta perda total, aproximadamente R\$ 29 mil reais são relacionados a perdas históricas (anteriores à vigência das novas normas), cuja admissibilidade não foi deferida no presente processo.
- Proposta de reequilíbrio:
 - Aplicação de realinhamento tarifário de 2,52%, a ser incorporado ao reajuste ordinário previsto para agosto de 2025, como medida compensatória para recomposição da TIR.

O conjunto metodológico apresentado adequa-se, em linhas gerais, às práticas adotadas em processos de reequilíbrio envolvendo contratos de concessão. Contudo, como será discutido na próxima seção, ajustes específicos serão considerados para garantir a compatibilidade entre os parâmetros realizados e as premissas de reequilíbrio.

7.4. AJUSTE METODOLÓGICO PROPOSTO PELA ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Aos olhos da análise econômico-financeira, verificou-se que a mensuração do desequilíbrio apresentou descasamento de datas em relação ao início dos efeitos do evento, o que se considerou um erro material do cálculo. Concretamente, os efeitos atribuídos ao primeiro ano do contrato (desconsiderados nesta análise) foram imputados a partir do segundo ano, e assim subsequentemente, de modo que os efeitos no último ano do contrato foram artificialmente excluídos. Esta correção foi proposta no modelo calculado pela Agência Reguladora.

De maneira semelhante, deve-se anotar que os índices de recomposição tarifária para fins de reequilíbrio foram aplicados em sua maioria apenas às receitas tarifárias de água, o que subestimou os impactos dos possíveis índices de recomposição, o que também foi ajustado no modelo da Agência Reguladora.

No que se refere aos parâmetros de reequilíbrio, a análise econômico-financeira identificou que a proposta de recomposição tarifária visou recompor o Valor Presente Líquido (VPL) do fluxo de caixa do projeto, o que se revela uma impropriedade face às definições do contrato. Observe-se o disposto na cláusula contratual correlata:

18.4. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será implantada tomando como base a Taxa Interna de Retorno – TIR do projeto, considerada na PROPOSTA COMERCIAL.

A premissa adotada pela Concessionária para sua proposta de reequilíbrio ensejava uma TIR superior àquela estabelecida na Proposta Comercial, de modo que a análise econômico-financeira propõe a correção desta metodologia.

Finalmente, em relação à data-base de aplicação da recomposição tarifária, foi realizado ajuste para corresponder ao mês de setembro/2025, estimado para entrada em vigor das novas tarifas do município, diferentemente da versão original que trazia o mês de agosto/2025 em sua previsão.

7.5. MENSURAÇÃO DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Com base nos ajustes metodológicos propostos, foi calculado o impacto da implementação da Tarifa Residencial Social em relação aos níveis de demanda e receitas estimadas para o projeto. Para tanto, a Concessionária estimou as receitas obtidas com a tarifa residencial social tanto em termos do projeto original quanto em relação às condições impostas pelo novo conjunto normativo, obtendo as devidas diferenças entre o cenário original e desequilibrado.

Dessa forma, tem-se a base para verificar o impacto proporcional das perdas em relação às receitas realizadas pela Concessionária, conforme segue:

Tabela 6 – Apuração das Perdas Estimadas Totais

Perda Receita Total (R\$ agosto/2022)	-6.455.615,43
Receitas Tarifárias Totais (R\$ agosto/2022)	519.443.497,27
Perdas percentuais (%)	-1,24%
Perda VPL projeto (R\$ agosto/2022)	-1.158.825,51
TIR de equilíbrio	8,28%
TIR desequilibrada	7,92%

Desse modo, observa-se uma TIR de 7,92%, desequilibrada em -0,36% em relação à TIR Original de 8,28%.

7.6. PROPOSTA DE RECOMPOSIÇÃO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, é proposta **revisão tarifária de 1,42% (um inteiro e quarenta e dois centésimos por cento)**, a ser aplicada a partir de setembro/2025, concomitante ao reajuste tarifário ordinário.

8. ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. SISTEMA DE GESTÃO REGULATÓRIA

A Concessionária deverá prestar todas as informações necessárias ao Sistema de Gestão Regulatória, conforme apontamentos e prazos estipulados pela ARES-PCJ em suas comunicações de monitoramento.

8.2. DEMAIS INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS – RESOLUÇÃO Nº 303/2019

A Concessionária deverá observar o envio das informações previstas na Resolução ARES-PCJ nº 303/2019, conforme detalhamento e prazos estipulados pela ARES-PCJ.

9. CONCLUSÃO

9.1. REAJUSTE TARIFÁRIO

A análise permite concluir o Reajuste nos valores das tarifas de Água e Esgoto e dos Serviços Público de Saneamento praticados no Município de Santa Cruz das Palmeiras, com vistas à manutenção do equilíbrio do Contrato de Concessão da Palmeiras Saneamento S.A.

Assim, a ARES-PCJ reconhece que o reajuste das tarifas de água e esgoto e demais serviços seja efetuado nos seguintes termos:

- a) Reajuste nas Tarifas de Água e Esgotamento Sanitário, aplicando a fórmula paramétrica do contrato de 3,78% (três inteiros e setenta e oito centésimos por cento), conforme Tabela 1 do Anexo II deste Parecer;
- b) Reajuste da Tabela de Preços de Serviços de Água e Esgotamento Sanitário em 3,78% (três inteiros e setenta e oito centésimos por cento), conforme Tabela 1 do Anexo IV deste Parecer.

9.2. REVISÃO TARIFÁRIA (TARIFA RESIDENCIAL SOCIAL)

Para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, é proposta revisão tarifária de 1,42%, a ser aplicada concomitante ao reajuste tarifário ordinário.

9.3. EFEITO TARIFÁRIO TOTAL (ETT)

Para cálculo do efeito tarifário total (ETT) é necessário apurar o índice acumulado da aplicação do reajuste tarifário ordinário e da revisão tarifária, nos termos acima expostos.

$$ETT = (1 + I_{REAJ}) \times (1 + I_{REV}) - 1$$

$$ETT = (1 + 3,78\%) \times (1 + 1,42\%) - 1$$

$$ETT = (1,0378) \times (1,0142) - 1$$

$$ETT = 1,0525 - 1$$

$$ETT = 0,0525$$

$$ETT = 5,25\%$$

Assim, **tem-se o efeito tarifário total de 5,25% (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento)**, a ser aplicado linearmente em todas as categorias da estrutura tarifária praticada no município de Santa Cruz das Palmeiras, preservado o índice de reajuste de 3,78% sobre os preços públicos dos demais serviços.

9.4. APLICABILIDADE

O presente Parecer Consolidado deverá ser encaminhado pelo representante do Titular dos Serviços de Saneamento (Prefeitura) aos membros do CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social, que é instância de controle social no âmbito do Município de Santa Cruz das Palmeiras, para apreciação na sua Reunião Ordinária, quando este material deverá ser analisado, conforme a Resolução ARES-PCJ nº 01, de 21 de novembro de 2011.

Após a reunião da instância de controle social do Município, na qual será analisado o conteúdo deste Parecer, incluindo a proposta de reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços, a Agência Reguladora PCJ encaminhará resolução específica

à **CONCESSIONÁRIA** para as providências legais e administrativas, visando à aplicação do reajuste contratual.

Para fins de divulgação e publicidade, os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto a serem praticados pela **CONCESSIONÁRIA** somente entrarão em vigor 30 (trinta) dias após a publicação da resolução específica da ARES-PCJ e da Palmeiras Saneamento S.A. na imprensa oficial do Município de Santa Cruz das Palmeiras, conforme determina o Art. 39 da Lei Federal nº 11.445/2007, respeitado o período mínimo de 12 (doze) meses do último reajuste tarifário.

A **CONCESSIONÁRIA** obedecerá ao prazo de 30 (trinta) dias da publicação da resolução para iniciar as leituras e medições, bem como as emissões das respectivas Contas/Faturas com os novos valores autorizados pela ARES-PCJ.

10. RECOMENDAÇÕES

A Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ) recomenda ao **PRESTADOR**:

- a) Realizar as análises de DBO, conforme Plano de amostragem.
- b) Apresentar as informações regulatórias (Artigo 57, inciso VI, V, VII, Art. 58 e Art. 60), conforme Resolução ARES-PCJ nº 303/2019.
- c) Providenciar resolução das não conformidades informando à ARES-PCJ através do envio de relatórios de monitoramento e relatórios fotográficos;

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, com base nas informações acima detalhadas, bem como em respeito à Resolução pertinente ao tema (Resolução ARES-PCJ nº 303/2019), a ARES-PCJ conclui pelo reajuste contratual nos termos aqui estabelecidos.

Para fins de divulgação do reajuste tarifário, a **CONCESSIONÁRIA** afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos demais serviços, autorizados pela ARES-PCJ, em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e através de mensagens em suas Contas/Faturas.

Este é o parecer.

Americana, 31 de julho de 2025.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo e Financeiro

ANEXO I – ÍNDICES ECONÔMICOS

Tabela 1 – Índices da Fórmula Paramétrica (IPCA/IBGE E INCC-M)

Período	IPCA/IBGE	INCC-M
março-24	6.869,14	1.093,503
abril-24	6.895,24	1.097,991
maio-24	6.926,96	1.104,457
junho-24	6.941,51	1.114,748
julho-24	6.967,89	1.122,452
agosto-24	6.966,50	1.129,639
setembro-24	6.997,15	1.136,521
outubro-24	7.036,33	1.144,136
novembro-24	7.063,77	1.149,158
dezembro-24	7.100,50	1.154,990
janeiro-25	7.111,86	1.163,221
fevereiro-25	7.205,03	1.169,156
março-25	7.245,38	1.173,586
VARIAÇÃO	5,48%	7,32%

Fontes: <https://extra-ibge.fgv.br/IBGE/sitefgvdados/default.aspx?produto=FGVDADOS>
<https://www.ibge.gov.br>

Tabela 2 – Índices da Fórmula Paramétrica (Energia Elétrica)

Valores de TUSD e TE do Grupo A - Verde, Subgrupo A4 (2,3 kv a 25 kv) fora de ponta.		
ANO	TUSD	TE
2024	97,64	286,93
2023	113,31	294,99
VARIAÇÃO	-13,83%	-2,73%
MÉDIA 2022	-8,28%	

Fontes: <https://biblioteca.aneel.gov.br/Resultado/Listar?guid=1681305567517>

ANEXO II – VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS

Categoria Residencial Social				
Faixas de Consumo	Unidade	Tarifas (R\$)		
		Água	Esgoto	Total
De 0 a 10	mês	12,96	12,96	25,92
De 11 a 15	m ³	1,95	1,95	3,90
De 16 a 20	m ³	2,93	2,93	5,86
De 21 a 30	m ³	5,83	5,83	11,66
De 31 a 40	m ³	6,70	6,70	13,40
De 41 a 50	m ³	7,39	7,39	14,78
De 51 a 100	m ³	8,12	8,12	16,24
Acima de 100	m ³	8,52	8,52	17,04

Categoria Residencial Normal				
Faixas de Consumo	Unidade	Tarifas (R\$)		
		Água	Esgoto	Total
De 0 a 10	mês	25,92	25,92	51,84
De 11 a 20	m ³	3,90	3,90	7,80
De 21 a 30	m ³	5,83	5,83	11,66
De 31 a 40	m ³	6,70	6,70	13,40
De 41 a 50	m ³	7,39	7,39	14,78
De 51 a 100	m ³	8,12	8,12	16,24
Acima de 100	m ³	8,52	8,52	17,04

Categoria Comercial				
Faixas de Consumo	Unidade	Tarifas (R\$)		
		Água	Esgoto	Total
De 0 a 10	mês	54,69	54,69	109,38
De 11 a 20	m ³	6,31	6,31	12,62
De 21 a 30	m ³	9,44	9,44	18,88
De 31 a 40	m ³	10,87	10,87	21,74
De 41 a 50	m ³	12,18	12,18	24,36
De 51 a 100	m ³	13,40	13,40	26,80
Acima de 100	m ³	14,05	14,05	28,10

Categoria Pública				
Faixas de Consumo	Unidade	Tarifas (R\$)		
		Água	Esgoto	Total
De 0 a 10	mês	54,69	54,69	109,38
De 11 a 20	m ³	5,99	5,99	11,98
De 21 a 30	m ³	9,44	9,44	18,88
De 31 a 40	m ³	10,87	10,87	21,74
De 41 a 50	m ³	12,18	12,18	24,36
De 51 a 100	m ³	13,40	13,40	26,80
Acima de 100	m ³	14,05	14,05	28,10

Categoria Industrial				
Faixas de Consumo	Unidade	Tarifas (R\$)		
		Água	Esgoto	Total
De 0 a 10	mês	57,21	57,21	114,42
De 11 a 20	m ³	6,86	6,86	13,72
De 21 a 30	m ³	8,23	8,23	16,46
De 31 a 40	m ³	9,48	9,48	18,96
De 41 a 50	m ³	10,62	10,62	21,24
De 51 a 100	m ³	11,66	11,66	23,32
Acima de 100	m ³	12,25	12,25	24,50

Nota: Os valores das Tarifas de Esgoto correspondem a 100% dos valores das Tarifas de Água.

ANEXO III – EXEMPLO DE CÁLCULO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO (VALORES DA CATEGORIA RESIDENCIAL)

1) TARIFA DE ÁGUA

A Tarifa de Água é cobrada em forma de cascata, ou seja, cada faixa com valores em reais, como nos exemplos abaixo, para consumos de até 10 m³ e de 25 m³ da categoria Residencial Normal.

a) Categoria Residencial (Consumo de até 10 m³)

Tarifa de Água = 1ª Faixa = de 0 a 10 m³ = **R\$ 25,92**

b) Categoria Residencial (Consumo de 25 m³)

Tarifa de Água = (1ª Faixa = 10 m³ = R\$ 25,92) + (2ª Faixa = 10 m³ x R\$ 3,90 = R\$ 39,00) + (3ª Faixa = 5 m³ x R\$ 5,83 = R\$ 29,15)

Tarifa de Água = (R\$ 25,92 + R\$ 39,00 + R\$ 29,15) = **R\$ 94,07**

2) TARIFA DE ESGOTO

A Tarifa de Esgoto, com tratamento, também é cobrada em forma de cascata, observadas as mesmas categorias e faixas de consumo.

a) Categoria Residencial (Consumo de até 10 m³)

Tarifa de Esgoto = 1ª Faixa = de 0 a 10 m³ = **R\$ 25,92**

b) Categoria Residencial (Consumo de 25 m³)

Tarifa de Esgoto = (1ª Faixa = 10 m³ = R\$ 25,92) + (2ª Faixa = 10 m³ x R\$ 3,90 = R\$ 39,00) + (3ª Faixa = 5 m³ x R\$ 5,83 = R\$ 29,15)

Tarifa de Esgoto = (R\$ 25,92 + R\$ 39,00 + R\$ 29,15) = **R\$ 94,07**

3) TARIFA TOTAL (ÁGUA + ESGOTO)

A Tarifa Total é a somatória dos resultados dos cálculos da Tarifa de Água e Tarifa de Esgoto, observadas as mesmas categorias e Faixas de Consumo.

a) Categoria Residencial (Consumo de até 10 m³)

Tarifa Total = (Tarifa de Água = R\$ 25,92) + (Tarifa de Esgoto = R\$ 25,92)

Tarifa Total = (R\$ 25,92 + R\$ 25,92)

Tarifa Total = R\$ 51,84

b) Categoria Residencial (Consumo de 25 m³)

Tarifa Total = (Tarifa de Água = R\$ 94,07) + (Tarifa de Esgoto = R\$ 94,07)

Tarifa Total = (R\$ 94,07 + R\$ 94,07)

Tarifa Total = R\$ 188,14

ANEXO IV – SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Tabela 1 – Preços de Serviços de Água e Esgotamento Sanitário

SERVIÇOS COMPLEMENTARES	VALOR (R\$)
Fornecimento e Instalação de hidrômetro	95,28
Ligação de Água a partir da rua	189,86
Ligação de Esgoto a partir da rua	212,44
Ligação de Água a partir da calçada	141,16
Ligação de Esgoto a partir da calçada	189,15
Corte de Água na calçada	141,16
Corte de Água no cavalete	84,69
Religação de Água na calçada	141,16
Religação de Água no cavalete	84,69
Recomposição de Calçada em Concreto por m ²	169,39
Recomposição de Asfalto por metro linear	225,86



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3AC0-CB9D-D7C2-0263

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA (CPF 213.XXX.XXX-60) em 31/07/2025 14:05:27 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA (CPF 213.XXX.XXX-60) em 31/07/2025 14:40:11 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/3AC0-CB9D-D7C2-0263>